



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
PROJETO DE LEI Nº 038/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 183.428,24 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de **R\$ 183.428,24 (Cento e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos)**, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	07 SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	02 FUNDO MUNIC.SAUDE - RECURSOS VINC.UNIAO
Projeto/Atividade:	10.301.0049.2062.0000 ASSIST.MEDICA E SANIT.C/REC.DA ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO
Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.J. R\$ 183.428,24

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso o Superávit STN 600 CO 3130, no valor de **R\$ 183.428,24**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 23 de fevereiro de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 23 de fevereiro de 2026.

Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº 038/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 183.428,24**, destinado ao reforço de dotação orçamentária vinculada à área da saúde.

A suplementação ora proposta visa possibilitar a adequada utilização de recursos financeiros recebidos pelo Município ainda no exercício de 2025, provenientes de **emendas parlamentares de comissão**, cuja execução demanda a vinculação ao respectivo **Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO**, não previsto originalmente na Lei Orçamentária do exercício de 2026.

Trata-se, portanto, de adequação técnica e orçamentária indispensável à correta classificação e aplicação dos recursos, em observância às normas de contabilidade pública e aos regramentos da Secretaria do Tesouro Nacional, garantindo-se a transparência e rastreabilidade da execução financeira.

Os valores serão destinados ao pagamento de profissionais médicos contratados por meio de empresas terceirizadas, despesas que possuem significativo impacto financeiro na manutenção e ampliação do atendimento médico à população. A medida assegura a continuidade dos serviços de saúde, evitando desassistência e garantindo a regularidade da prestação de serviços essenciais.

A abertura do crédito encontra fundamento no **superávit financeiro apurado no exercício anterior**, vinculado à fonte **STN 600 – CO 3130**, atendendo ao disposto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Importa destacar que não há criação de nova despesa sem cobertura financeira, mas sim a adequação orçamentária necessária à execução de recursos já ingressados nos cofres públicos, preservando o equilíbrio fiscal e o planejamento orçamentário.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal